

Moção: Pela dedução de despesas de alojamento a estudantes deslocados

O Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (CIRS) prevê, no Artigo 78.º-D, a dedução à coleta de IRS de 30% do valor suportado por qualquer membro do agregado familiar em despesas de formação e educação com o limite global de 800 euros, para as quais apenas são consideradas despesas relacionadas com os setores de atividade económica: educação, comércio a retalho de livros em estabelecimentos especializados, atividades de cuidados para crianças. Não sendo prevista qualquer tipo de dedução com despesas de alojamento no âmbito da formação e educação dos membros do agregado familiar.

De acordo com o estudo realizado pelo CIES - Centro de Investigação e Estudos em Sociologia, tendo por referência o dinheiro que a família faculta ao estudante acrescido de contribuições em géneros ou de pagamentos diretos de serviços, sem passar pela gestão do próprio estudante, os encargos financeiros podem situar-se, em termos médios, em quase 265 euros mensais, na versão mais leve – quando o estudante deslocado está alojado numa residência – e, na mais pesada, em quase 604 euros mensais – no caso de residir num alojamento independente, próprio ou alugado.

As despesas associadas ao alojamento de estudantes deslocados do ensino superior não são tidas em conta, segundo o CIRS, em nenhum tipo de dedução ou benefício previstos pelo mesmo código.

No Artigo 78º-E do mesmo Código, a dedução de encargos com imóveis prevê a coleta correspondente a 15% do valor suportado pelo agregado familiar. Na alínea a) do ponto 1 do mesmo artigo concretiza-se o limite global de 502 euros para importâncias relativas a despesas referentes a contratos de arrendamento celebrados ao abrigo do Regime do Arrendamento Urbano, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 321-B/90, de 15 de outubro, ou do novo Regime do Arrendamento Urbano, aprovado pela Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro.

No n.º2 deste artigo são descritos os encargos possíveis de serem considerados para efeitos do disposto na alínea a).

Tendo em conta a informação anterior, as Federações e Associações Académicas e de Estudantes, reunidas no Encontro Nacional de Direções Associativas em Lisboa, nos dias 12 e 13 de março de 2016:

- Consideram as despesas com alojamento uma barreira à exploração do potencial da academia nacional.
- Reconhecem que o rendimento e o impacto que as despesas com educação (incluindo alojamento) têm neste condicionam de amplo modo o percurso académico do estudante, perpetuando o ciclo de desigualdades e comprometendo o percurso meritocrático do estudante.
- Propõe que seja considerado como encargo passível de dedução, nos termos descritos no ponto 2 do Artigo 78º-E, as despesas com arrendamento dos estudantes do ensino superior aos quais é aplicável a definição de estudante deslocado tal como consta nos pontos 1 e 2 do artigo 18º do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior.
- Propõe ainda que esta dedução não esteja ao abrigo do limite de 502 euros previsto na alínea a) do ponto 1 do artigo 78º-E mas sim que seja aplicado, com carácter excecional, o disposto do mesmo ponto até ao limite de 296 euros.

Lisboa, 13 de março de 2016